

ATA N.º 18/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2015

No dia dezassete de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 4779-C): Da Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim, na qualidade de entidade organizadora do “IV Passeio TT Vinhateiro de Vila Marim”, a solicitar a atribuição de apoio financeiro, a cedência do terreno adjacente ao polidesportivo, para a realização da pista de obstáculos, e do polidesportivo e respetivos balneários. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A Câmara Municipal de Mesão Frio, tem vindo ao longo dos últimos anos a apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município, por forma a promover e a incentivar as Associações existentes no Município.

Neste sentido, tendo em vista a organização do IV Passeio TT Vinhateiro de Vila Marim, a ter lugar no dia 29 de outubro de 2015, pela Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim.

Proponho:

No âmbito das competências da Câmara Municipal, referidas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações a atribuição de uma Transferência Corrente na importância de 300,00 € (trezentos euros), bem como a cedência do espaço adjacente ao Polidesportivo de Vila Marim, para permitir o desenvolvimento desta atividade dentro do objetivo pretendido.

A disponibilização desta importância fica dependente da atualização dos dados Administrativos e Financeiros quando necessários.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 4875-C):Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a disponibilização, gratuita, de transporte para a sua equipa de benjamins, no próximo dia 26 de setembro, participar num torneio de futebol, em Peso da Régua. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Tendo em vista o apoio à iniciativa e capacidade mobilizadora dos jovens atletas, bem como, a Promoção e Divulgação do Município de Mesão Frio proponho que a Exma. Câmara Municipal aprove ao abrigo a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, com a devidas alterações a cedência de transporte para a Equipa dos Benjamins do Sport Clube de Mesão Frio, por forma a estar presente no Torneio de Futebol organizado pelo Clube de Caça e Pesca do Alto Douro Vinhateiro, a ter lugar no próximo dia 26 de setembro na Cidade do Peso da Régua, devendo no entanto o referido Clube manter devidamente atualizados os documentos Administrativos e Financeiros.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 4876-C):Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a disponibilização, gratuita, de transporte para todas as suas equipas (seniores, infantis e benjamins), que vão disputar os respetivos campeonatos distritais, durante a época desportiva de 2015/16, conforme calendários que junta. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Tendo em vista o apoio à iniciativa e capacidade mobilizadora dos jovens atletas, bem como, a Promoção e Divulgação do Município de Mesão Frio proponho que a Exma. Câmara Municipal aprove ao abrigo a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, com a devidas alterações a cedência de transporte nos termos dos cronogramas disponibilizados e a disponibilizar pelo Sport Clube de Mesão Frio, para a época Desportiva 2015/2016, devendo no entanto o referido Clube manter devidamente atualizados os documentos Administrativos e Financeiros.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Autorização para a realização de prova desportiva:

(E. 4298-C): Do Município de Peso da Régua a solicitar, nos termos do decreto regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de parecer sobre a realização da prova “Reccua Douro Ultra Trail”, entre as 6:00 H do dia 3 de outubro e as 4:00 H do dia 4 de outubro. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, emitir parecer favorável. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 16 de setembro, que acusa o saldo de quatrocentos mil e setecentos e setenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos, (€ 400.772,84), valor este que integra a quantia de cento e trinta mil e quatrocentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos, (€ 130.431,25), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Alteração dos documentos previsionais para 2015:

A Câmara ratificou, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 7 de setembro, que aprovou a sexta alteração do Orçamento da Despesa e a quinta do Plano de Atividades Municipais e do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2015, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de vinte e oito mil e trezentos euros (€ 28.300,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

3. 2.ª Revisão dos documentos previsionais para 2015:

A Câmara aprovou, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, a segunda revisão dos documentos previsionais para o corrente ano de 2015, feita em conformidade com o número oito ponto três do Decreto-Lei número cinquenta e quatro traço A barra noventa e nove, de vinte e oito de fevereiro.

Os documentos, conforme foi deliberado, vão ser propostos para aprovação, à Assembleia Municipal, em obediência ao disposto na alínea c), do número um, do artigo trigésimo terceiro, do anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

4. Empréstimo de curto prazo 2016:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O cenário macroeconómico perspectivado para 2016 aponta para uma recuperação gradual da economia mas inscreve-se ainda num clima de alguma incerteza, sendo também certo que se tem registado um acentuar da sazonalidade da cobrança da receita regular do Município, potenciando desequilíbrios na tesouraria que importa prevenir;

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), reforça o carácter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, consagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme o n.º 1, do artigo 50.º, da supra citada Lei.

O empréstimo de curto prazo é, assim, contratado a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016, acompanhando o exercício económico;

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e em médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, pro confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;

Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função – **gestão de tesouraria** – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de estrangulamentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar;

Neste contexto, foi efetuada a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria em 2016, desde logo por referência às flutuações de saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de 250 mil euros à semelhança do contratado em 2015;

A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais «são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, anexando o mesmo à presente proposta.

Assim, as instituições bancárias a convidar, deverão apresentar as respetivas propostas, nos termos e condições abaixo descritas, por forma a permitir aos serviços financeiros

da autarquia a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final, contendo a menção dos termos e condições da proposta mais vantajosa para o Município, servindo de base, para a elaboração da proposta a submeter à Exma. Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2016.

A saber;

- **NATUREZA:** Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- **FINALIDADE:** Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- **MONTANTE:** Até 250.000,00€
- **PRAZO:** A partir de 01/01/2016 a 31/12/2016;
- **AMORTIZAÇÃO:** A efetuar até 31 de dezembro de 2016;
- **TAXA DE JURO;** EURIBOR 3,6, ou 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **PAGAMENTOS DOS JUROS:** Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais;
- **REEMBOLSO DO CAPITAL:** No termo do prazo, no entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
- **COMISSÕES:** A designar pela Instituição de Crédito, na eventualidade de haver lugar a estas;
- **DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:** Até às 16,00h do dia 05/10/2015;
- **GARANTIA:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas.

Para efeito de apresentação de proposta para a contratação de empréstimo de curto prazo para o ano 2016, propõe-se o convite às instituições bancárias abaixo descritas:

- **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**

DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE

E-mail: mario.jose.pinto@cgd.pt e brunoalmeida@cgd.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

- **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Douro, Corgo e Tâmega, CRL**

E-mail: nunolemos@creditoagricola.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

- **Santander Totta**

E-mail: mtsilva@santander.pt e maria.ferro@santander.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

- **Banco BIC Português S.A.**

E-mail: paulojsilva@bancobic.pt

Enviar a Agência de Santa Marinha do Zêzere.

Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorize a contratação de um ou mais empréstimos de curto prazo, na modalidade de conta corrente, durante o ano de 2016, em uma ou mais instituições financeiras, **até ao montante de 250 000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), com a finalidade de ocorrer a dificuldades de tesouraria, e consequente abertura do procedimento tendente à contratação do mesmo, junto das instituições bancárias supracitadas**, por forma a permitir a posterior aprovação da Digníssima Assembleia Municipal, que, de acordo com os trâmites administrativos tendentes à operação, ocorrerá na sessão anual de aprovação do orçamento, ao abrigo do n.º 2, do artigo 50.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugada com a alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º, da supracitada Lei.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser gerente de uma das instituições de crédito a convidar e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. DIVERSOS:

1. Atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo de 2015/2016:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Atendendo a que a Educação é um direito constitucionalmente consagrado e que é um papel, indiscutível, da Autarquia a promoção de políticas de desenvolvimento educacional, a Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para *proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, apresentam aproveitamento escolar e pretendem melhorar e elevar a sua formação profissional.*

A Educação e a Formação constituem uma componente indelével do capital humano e contribuem, indiscutivelmente, para o crescimento de uma sociedade mais desenvolvida e capacitada para responder às constantes mudanças sociais.

Ao atribuir bolsas de estudo, a Câmara Municipal de Mesão Frio está a apoiar estudantes com um percurso escolar de inegável mérito, residentes no concelho, para que possam prosseguir os seus estudos para além do ensino obrigatório, contornando as dificuldades económicas demonstradas e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de estimular, junto dos estudantes do concelho de Mesão Frio, uma cultura de excelência ao nível escolar que, associada à formação académica superior, facilite a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação e que possam, no futuro, contribuir para o desenvolvimento qualitativo do concelho, no exercício das suas funções.

Consciente da fragilidade socioeconómica de um número considerável de agregados familiares, residentes no concelho, a implementação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo torna-se premente.

Face ao exposto, no sentido de implementar o Regulamento, dando início ao processo de atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo 2015/2016 e de acordo com o n.º 1.º do art.º 8º, do referido Regulamento proponho que a Câmara aprove:

- A designação do júri de seleção dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo, constituído da seguinte forma: **Presidente - vereadora com o pelouro da educação, Dra. Cristina Major e vogais, secretário dos vereadores, Dr. Marco Aurélio Correia de Araújo Ferro e o técnico superior, Dr. Cassiano Monteiro.**

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Definição de valores dos serviços de refeições do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, no ano letivo de 2015/2016:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A Câmara Municipal em conformidade com o disposto nas alíneas k), e hh), do número 1 do artigo 33º, da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, é competente para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e auxílios económicos a estudantes.

Nesse sentido, são considerados os valores definidos pelo despacho nº 11306-D/2014, de 8 de setembro, uma vez que, até à presente data não foi publicado o despacho referente a este ano letivo.

Assim, de acordo com o normativo supracitado, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere como valores base, 1,46 € para os alunos sem escalão atribuído, equivalente ao escalão de rendimento 3 e subsequentes, 0,73€ para os alunos detentores de escalão B, equivalente ao escalão 2 de rendimento e isenção para os alunos detentores de escalão A, equivalente ao escalão de rendimento 1 para o ano letivo 2015/2016.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Regulamento interno do funcionamento e gestão do refeitório escolar:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Com a elaboração do presente regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de normas que visará o funcionamento e gestão dos refeitórios, que fornecem as refeições aos alunos da educação pré-escolar (EPE) e 1º Ciclo do Ensino Básico, do nosso concelho.

Os refeitórios escolares apresentam uma vertente social, para os seus utilizadores, permitem o fornecimento de uma refeição equilibrada, possibilitam uma certa justiça social (com o fornecimento de uma refeição quente e a horas, com qualidade e quantidade adequada, para cada aluno), evitam deslocações a casa para o almoço e motivam os alunos de menores recursos a frequentar a escola. Os refeitórios escolares vêm-se revelando cada vez mais, um bem social para os seus utilizadores, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolares.

Em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de setembro é atribuição dos Municípios a Educação, sendo em especial da sua responsabilidade a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico.

Na sequência do disposto no Decreto – Lei 144/2008 de 28 de julho, no seu artigo 2.º n.º 1º b), foram transferidas para os Municípios as competências de componente de apoio à família designadamente o fornecimento de refeições. Importa, por isso, regulamentar as condições gerais de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sistematizando um conjunto de normas atinentes ao funcionamento e gestão dos refeitórios escolares dos alunos da Educação Pré-Escolar (EPE) e 1º Ciclo do Ensino Básico, do nosso

Concelho, bem como aos auxílios económicos a prestar aos mesmos, no domínio da Ação Social Escolar (DL n.º 55/2009, de 02 de março).

Assim proponho que a Exma. Câmara Municipal aprove, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Refeitório Escolar, que se anexa à presente proposta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Regulamento interno do funcionamento e gestão dos transportes escolares:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Dando acolhimento às atribuições e competências do Município no domínio da Educação, conforme estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no que concerne à organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares e atendendo ao considerável investimento que esta área merece, é objetivo deste Município, com a elaboração do presente regulamento definir procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares, no que diz respeito aos apoios contemplados pela legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Leis n.os 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, e 176/2012, de 2 de agosto, diploma que atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o Regime Jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como aos apoios concedidos pela Autarquia com carácter facultativo.

Assim, tenho a honra de propor a aprovação do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão dos Transportes Escolares.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade. -----

5. Regulamento interno do funcionamento e gestão das piscinas municipais cobertas e descobertas:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“As Piscinas Municipais destinam-se a dar resposta às diversas vertentes do desenvolvimento desportivo na área da natação, nomeadamente: ensino e aprendizagem de técnicas de natação, desenvolvimento de programas a nível do rendimento desportivo

(treino e competição), recreação, natação utilitária, programas de recuperação de mobilidade física e programas destinados a grupos especiais da população (crianças e idosos).

Com a elaboração deste regulamento pretende-se formalizar um conjunto de normas que visam o funcionamento e gestão das Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas de Mesão Frio.

A atribuição, à Câmara, de competências nos domínios dos tempos livres e do desporto é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Assim proponho que a Exma. Câmara Municipal aprove, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão das Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas de Mesão Frio, que se anexa à presente proposta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Plano anual de transportes escolares para o ano letivo de 2015/16:

Sobre este assunto, pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

Os Municípios dispõem de um feixe alargado de competências para a concretização do direito fundamental à Educação que inclui assegurar o transporte às crianças e jovens entre a sua residência e os respetivos estabelecimentos de ensino para que possam em condições de efetiva igualdade, frequentar a escolaridade obrigatória nos termos e nas condições que a Lei estabelece. Os transportes escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à Escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

As dificuldades na definição do Plano Anual de Transportes Escolares prendem-se essencialmente com a rede de carreira pública que não abrange um conjunto alargado de lugares, tornando-se necessário a criação de circuitos especiais de transporte escolar, que façam os itinerários entre os locais de morada dos alunos e os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal faz, por isso, um esforço financeiro no sentido de garantir o acesso aos Transportes Escolares por parte de todos os alunos do pré-escolar, ensino básico, secundário e profissional público, tendo em conta as necessidades das famílias, alunos e estabelecimentos de ensino.

Neste âmbito e dentro das suas competências, a Câmara Municipal de Mesão Frio, assegura o transporte escolar de forma gratuita a todos os alunos (exceto os alunos do Profissional) que residam a mais de 2km do estabelecimento de ensino, independentemente da existência de refeitório escolar.

São ainda comparticipados os passes escolares dos alunos que estudam em estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mesão Frio, desde que comprovadamente justifiquem a necessidade do mesmo, confirmando a não existência da oferta formativa pretendida nos estabelecimentos de ensino do concelho.

Nestes termos, propõe-se à aprovação do Executivo da Câmara Municipal, o Plano de Transportes Escolares que contempla os seguintes circuitos:

Itinerário/Circuito	Locais	Hora/Início
Vila Marim	Minhoto, Ventuzelas, Donsumil, Igreja	8:00h
Vila Marim	Sedielos, Mártir; Ponte Cavalari, Cidadelhe, Valcôvo, Vila Cova, Pereira	7:40h
Barqueiros	Estação, Vale Penteiro, Frende	7:50h
Loivos	Arufe, Loivos	7:50h
Vila Jusã	Vila Jusã, Cimo Douro, Matos	8:00h
Brunhais	Rojão, Brunhais	8:10h
Teixeira	Prieira, Teixeira, Várzea, Teixeiraó	7:50h
Oliveira	Fontelas, Oliveira, Granjão	7:40h
Anquião	Anquião, Carrapatelo	8:10h

- O transporte para o Pré-escolar e 1º Ciclo far-se-á 30 minutos mais tarde.

- O regresso inicia-se às 17:30 para o Pré- Escolar e 1º Ciclo e às 18 horas para os restantes ciclos de Ensino.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. Acordo de colaboração – transportes escolares:

Sobre este assunto, pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que:

Nos termos da alínea gg), do n.º 1º, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara organizar e gerir os transportes escolares;

A Câmara Municipal de Mesão Frio não dispõe de número suficiente de autocarros licenciados ou licenciáveis para a realização dos mesmos;

Na área do Município de Mesão Frio não existe uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos utilizadores e que possa assegurar o transporte das crianças para as escolas;

A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio dispõe de duas viaturas, pesadas, de passageiros, com capacidade para 28 e 43 lugares sentados, licenciada para este tipo de transporte;

Foram desenvolvidos contactos com esta Instituição, os quais conduziram ao entendimento relativamente às condições da cedência destas viaturas, incluindo os respetivos motoristas, devidamente habilitados para assegurar os transportes escolares, durante o ano letivo de 2015-2016;

Os encargos resultantes deste protocolo, muito embora se estendam para além do presente ano económico, encontram-se autorizados pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão, realizada em 31 de outubro de 2014.

Assim:

PROPONHO que a Câmara delibere no sentido de aprovar o Protocolo que se segue:

Acordo de colaboração – Transportes Escolares

Entre:

Município de Mesão Frio, pessoa coletiva n.º 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio, legalmente representado pelo, adiante designado por MMF;

E

Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, pessoa coletiva n.º 500 832 986, com sede na Avenida Dr. Domingos Monteiro, 144, 5040-351 Mesão Frio, representada, neste ato, por, adiante designada por SCMMF.

É, nesta data, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I - A SCMMF assume a responsabilidade de assegurar a realização dos transportes escolares, das crianças das escolas de Mesão Frio, portadoras de passe escolar válido, emitido pelo MMF, utilizando para esse efeito as viaturas de que dispôs, de 28 e 43 lugares, durante os períodos escolares correspondentes ao ano letivo de 2015/2016;

II – Os transportes referidos no número anterior, serão realizados de acordo com o calendário escolar definido pelo Despacho 7104-A/2015, de 26 de junho, nos itinerários e horários que se juntam ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, e que constituem o anexo A, ao mesmo;

III – Essa cedência inclui os respetivos motoristas bem como combustíveis, seguros, manutenção e desgaste de material;

IV – A SCMMF deve comunicar ao MMF, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa, a realização dos seus compromissos;

V – O MMF assegura o acompanhamento das crianças durante os trajetos, com os vigilantes exigidos nos termos legais, habilitados para esse efeito;

VI – O MMF compromete-se a transferir, mensalmente, até ao dia 20 de cada mês, a partir de outubro, a importância de € 5.000,00, até ao total anual, de € 50.000,00, sem outros encargos;

Feito em duplicado, aos xx dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos senhores vereadores Cristina Major e Marco Silva e o voto contra do senhor vereador António Teixeira, sendo que o senhor Presidente e o senhor vereador Paulo Silva não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por ser Provedor da instituição que é contraparte no presente acordo, e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Senhor vereador António Teixeira apresentou a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Voto contra porque:

1.º Sou contra o protocolo celebrado entre as duas entidades em que o Provedor e o Presidente da Câmara são a mesma pessoa.

2.º Acho que deviam ter chegado propostas de outras empresas.

3.º Acho estranho que a Santa Casa, com um orçamento de um milhão de euros, possa comprar os autocarros e a Câmara, com três milhões, não pode.

4.º O que vão fazer com os motoristas? ” -----

8. Exploração da piscina municipal descoberta e bar da Zona de Lazer - relatório final 2015:

A Câmara tomou conhecimento do Relatório Final da exploração da Piscina Municipal Descoberta e bar da Zona de Lazer, no período compreendido entre 27 de julho e 31 de agosto, o qual apresenta um resultado líquido de exploração no total de € 11.823,41 (onze mil e oitocentos e vinte e três euros e quarenta e um cêntimos). -----

9. Taxa municipal de direitos de passagem – TMDP:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que:

A alínea m), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles.

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), alterada pelo Decreto- Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos - Lei n.ºs 123/2009, de 21 de maio e 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, e alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, e pela Lei n.º 42/2013, de 03 de julho, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, “com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área correspondente ao município”;

O regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da Republica n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, define os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP.

O Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio alterado e republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, veio referir no n.º 1, do art.º 12 que, “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º, da Lei das comunicações eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento”.

Considerando que, a Autarquia tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro, aprovado em 2010, que integra “um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”, nos termos do disposto na alínea f), do artigo 4.º, do Decreto - Lei n.º 38/2008, de 07 de março, propõe-se a manutenção da Taxa Municipal de Direito de Passagem vigor no ano transato;

Propõe-se à Câmara Municipal que delibere:

- ✓ Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º, do mesmo regime jurídico, e na alínea m), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **aprove o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2016.**

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

10. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRS:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“De acordo com o n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, “Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º.”

Nos termos do n.º 2, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, “A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”

Nos termos do n.º 3, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, “A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.”

Em face do anteriormente exposto:

Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

Considerando que 5% do valor da coleta líquida do IRS neste Concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Mesão Frio, bastante significativa;

Considerando ainda que o IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando integrada nas transferências normais da Administração Central (participação dos municípios nos impostos do Estado), no âmbito do estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

Considerando também que, a redução da taxa do IRS não se refletiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim em grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias carenciadas;

Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito, e até, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **proponho à Exma. Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º, da supracitada Lei, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Digníssima Assembleia

Municipal, conjugada com os n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2015 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

11. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

Considerando que, com a entrada em vigor do supracitado diploma legal, foi introduzido um novo modelo que conduziu a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador, definindo-se claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária;

Considerando que, com este regime, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo a de beneficiar os contribuintes efetivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal;

Considerando que, o disposto do n.º 5, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, permite aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo supracitado, nomeadamente, 0,3% a 0,5% para prédios urbanos (redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro), mantendo 0,8%, como taxa fixa para os prédios rústicos;

Considerando que, a deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de novembro, para vigorar no ano seguinte, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas referidas no n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI;

Considerando que, a receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garantir o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, manter medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal;

Considerando que, o Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões;

PROPONHO que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Exma. Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d), do n.º1, do artigo 25.º, da mesma Lei, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2016**, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

a) **Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação dada pelo artigo 203.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE/2014):**

- Prédios Rústicos – 0, 80 %;
- Prédios Urbanos – 0, 45 %;

b) **Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, “podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens”, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI, na redação atual:**

- Prédios Urbanos – 0, 59 %;”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Votámos contra porque achamos pouco a baixa, uma vez que, em nosso entendimento, deveria baixar para 0,40%.” -----

12. Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana dos concelhos do Vale do Douro Norte – Cessão da posição contratual da AMVDN para os Municípios:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Associação de Municípios do Vale Douro Norte, com sede na Av. Carvalho Araújo, 7, em Vila Real, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 502 459 417, é constituída pelo Municípios, de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real.

A AMVDN tem como objeto:

- a) A articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- b) A conceção, execução e gestão de projetos intermunicipais nos domínios das tecnologias, da comunicação e informação, da formação profissional, do ambiente, energia e da proteção civil;
- c) O planeamento e gestão estratégica, económica e social;
- d) A gestão territorial na área de atuação;
- e) A coordenação das atuações entre os Municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas: ambiente, recursos naturais e qualidade de vida, saúde, educação e juventude, segurança e proteção civil, acessibilidades e transportes, equipamentos de utilização coletiva, turismo e cultura, desporto e atividades de lazer.
- f) A participação ativa na gestão dos financiamentos que, pelo União Europeia e pela Administração Central, sejam disponibilizados sem prejuízo das competências de cada município.

A AMVDN tem como missão a gestão de iniciativas intermunicipais com relevância para todo o território da Associação, tendo sempre em vista o desenvolvimento mais harmonioso de todo o espaço. Promove a conjugação adequada de recursos e receitas proporcionando um correto ordenamento territorial e ambiental.

Neste sentido, procedeu a mesma à abertura do procedimento Concurso Público Internacional (CPI 201301), para a Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana dos Concelhos do Vale do Douro Norte, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, no artigo 18.º e na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, conforme anúncio de procedimento n.º 3240/2013, publicado no Diário da Republica II Série, n.º 123, de 28 de junho, de 2013 e anúncio de concurso 216385-2013-PT, publicado no suplemento do Jornal Oficial da União Europeia n.º 126, de 02 de julho de 2013, o qual obteve o visto do Tribunal de Contas no passado dia 21 de julho de 2015, tendo assim sido adjudicado ao Agrupamento ECOAMBIENTE – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A./RESUR – Gestão de Resíduos e Higiene Urbana, Ld.ª.

Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado a 27 de julho de 2015 a Prestação de Serviços acima identificada para o Município de Mesão Frio, teve o seu início em 01 de agosto de 2015.

O artigo 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual, do Caderno de Encargos refere no seu n.º 1, que a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do CCP, refere ainda o n.º 2 que a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ceder, no todo ou em parte, a sua posição no contrato aos municípios associados.

No passado dia 08 de setembro, foi rececionada a comunicação da AMVDN, através do documento de entrada n.º 4782 Nota Interna n.º NI1507, de 07 de setembro de 2015, a propor ao Município de Mesão Frio a cessão da posição contratual, nos termos do artigo 12.º, do Caderno de Encargos, acima descrito e de acordo com o interesse manifestado por parte dos municípios, em gerir diretamente as suas prestações, aquando do lançamento do concurso.

Neste sentido, proponho a aceitação por parte da Exma. Câmara Municipal, da cessão da posição contratual, a partir do dia 01 de janeiro de 2016, cuja minuta se junta, uma vez que será mais vantajoso para o Município a sua efetivação, dado que, em caso de incumprimento do contrato pela AMVDN ou de algum dos municípios, o Município de Mesão Frio não será coresponsabilizado por esse incumprimento, bem como poderá gerir diretamente com a empresa os serviços prestados.

Mais proponho que, dado que a presente cessão implica a assunção de encargos financeiros para além do presente ano económico, a mesma seja submetida, à aprovação da Ex.ª Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, conjugada com o art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com as devidas alterações e art.º 12º do Decreto - Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as devidas alterações, que determinam que a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, atendendo a que esta cedência implica a assunção de compromissos para anos seguintes, devendo a Assembleia Municipal, Órgão competente, aprovar esta distribuição.

A saber,

ANO	VALOR SEM IVA	VALOR COM IVA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
-----	---------------	---------------	-------------------------

2016	59 108, 47 €	62 654, 98 €	0102/020225 – PAM 2014-A-84
2017	59 108, 47 €	62 654, 98 €	0102/020225 – PAM 2014-A-84
2018	44 331, 35 €	46 991, 23 €	0102/020225 – PAM 2014-A-84

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

13. Concurso Público para Aquisição de Energia Elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal para as instalações dos municípios pertencentes à Comunidade Intermunicipal do Douro e afins:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que:

1. Face à legislação em vigor torna-se necessária a contratação, em mercado liberalizado, do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as diversas instalações de consumo do Município de Mesão Frio (incluindo as instalações Iluminação Pública), identificadas no Anexo I ao Caderno de Encargos do procedimento aquisitivo que ora se vai propor seja aprovado, pelo prazo de 1 (um) ano;
2. Os restantes 18 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) manifestaram, numa reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade, que a referida necessidade da aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento comum;
3. Algumas outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar este procedimento;
4. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso com vista à celebração de um único contrato de aquisição de energia, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das vinte e três entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relevando do protocolo a designação da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);
5. A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;

6. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos;
7. No que ao Município de Mesão Frio diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a **Câmara Municipal**, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município de Mesão Frio que constituem o objeto do contrato, o preço contratual a pagar pelo Município referente às componentes de **Energia Ativa do Mercado Liberalizado**, possa ser na ordem dos **73.986,22 €**, a que acrescerão as parcelas relativas a outras componentes taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tais como as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vazio normal e super vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações em Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, e ainda as taxas de radiodifusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade, acrescendo-se igualmente os respetivos IVAs às taxas legais em vigor.
8. O encargo total com o contrato (com todas as componentes referidas no ponto anterior) estima-se em **223.345,77 €**, cujos encargos terão reflexos no próximo ano económico, acautelando-se o montante do contrato a celebrar em sede de elaboração dos documentos previsionais de 2016.
9. De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é necessário obter da Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar,

compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente ao dos encargos de 2016, e que se estimam, como referido, no valor de **223.345,77 €**;

10. Do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam prazos relativamente longos, designadamente, o prazo para efeitos de apresentação de proposta dever ser no mínimo 47 dias, a que acresce o facto do procedimento ser desenvolvido sob a fórmula de agrupamento de entidades adjudicantes e ainda o facto de qualquer procedimento aquisitivo encerrar potenciais vicissitudes suscetíveis de levar ao protelamento da celebração do contrato na data pretendida, se mostra adequado propor à Câmara Municipal autorização para que se proceda à publicitação do concurso público através do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, logo após a aprovação desta proposta.

Tenho a honra de propor que a **Câmara Municipal** delibere aprovar:

1. A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa municipal de águas e resíduos de vila real, E.M., a Vila Real Social Habitação E.M e a Freguesia do Pinhão, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as diversas instalações das entidades subscritoras;
2. A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Designar a CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo acima referido.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

14. Alienação, por recurso a hasta pública, do pavilhão desportivo de Mesão Frio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que:

O município de Mesão Frio é proprietário do Pavilhão Desportivo, obsoleto para as atividades desportivas a que se destinava, situado na zona de lazer desta Vila de Mesão Frio, freguesia de Mesão Frio (Santo André), omissa à respetiva matriz, implantado num espaço necessário à construção do Estádio Municipal, o que implica a sua demolição;

O mesmo incorpora materiais aproveitáveis para o ramo da construção civil, que não são suscetíveis de serem utilizados pela autarquia, nem esta dispõe de equipamentos que permitam o desmantelamento em condições de posterior utilização;

Assim, atendendo ao exposto, proponho a sua alienação, por recurso a hasta pública, para demolição e aproveitamento dos materiais que sejam suscetíveis de aproveitamento, nas seguintes condições:

- ✓ O preço base de licitação de 12 000,00€ (doze mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, sendo a licitação verbal, com lances não inferiores a 500€ (quinhentos euros);
- ✓ Imediatamente após o ato da licitação, deverá ser liquidado, na tesouraria do Município, a totalidade do valor da arrematação, mediante a fatura e ou documento equivalente, a emitir por esta Câmara Municipal;
- ✓ O adjudicatário fica obrigado ao desmantelamento, remoção de todos os materiais e limpeza do espaço no prazo de 60 dias após a adjudicação;
- ✓ A comissão do ato público, deverá ser constituída pelos senhores, Presidente da Câmara Municipal, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Técnico Superior, Dr. Cassiano Monteiro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

15. Réccua Douro Ultra Trail – 2.ª Edição:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O Réccua Douro Ultra Trail é uma prova desportiva de *trail running* organizada pela empresa Nexple, Lda. que se realiza no Douro Vinhateiro e que decorre em simultâneo em três concelhos, Régua, Mesão Frio e Santa Marta de Penaguião, muito afamada pela beleza dos trilhos que a compõem. O sucesso obtido com a realização

desta prova desportiva impôs a realização de uma nova edição a ter lugar no dia 03 de outubro de 2015.

Tem sido preocupação deste Executivo a promoção e apoio da prática desportiva e dum estilo de vida saudável não só para a sua população, mas também para populações de outros concelhos limítrofes que queiram usufruir das muitas iniciativas que Município tem realizado. É nosso entender que o apoio a estas iniciativas interconcelhias constitui um modo de divulgação do concelho a nível paisagístico, cultural, arquitetónico e sobretudo destaca-o como local de excelência para várias atividades desportivas o que com certeza atrairá mais turismo e dinamizará economicamente este concelho. A realização conjunta desta prova desportiva impõe cada um dos concelhos participantes diligencie no sentido de serem facultadas aos atletas participantes todas as condições necessárias para a realização da prova desportiva.

O trilho do concelho de Mesão Frio "Trail Running" tem 40Km iniciando-se na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim direcionando-se à aldeia de Vila Marim pertencente a este concelho até à Serra do Marão por onde continuará até ao concelho vizinho de Santa Marta de Penaguião e terminando no Peso da Régua. A passagem dos atletas em algumas artérias do Concelho (Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, Rua da Vitória, Rua do Balcão e Largo do Cruzeiro) implicará o corte de trânsito nas mesmas, pelo que se propõe à Exma. Câmara que entre as 8H20 e as 8H40 do dia 03 de outubro que se proceda ao corte de trânsito para que os atletas percorram esses locais em segurança. Dependendo dos critérios de segurança a estabelecer para prova desportiva, poderá a Câmara Municipal vir a assumir os encargos financeiros com a disponibilização de forças de segurança para a mesma.

Para a realização desta prova no troço estabelecido para este Concelho está subjacente a atribuição pelo Município de apoio logístico, nomeadamente com a criação de um posto de abastecimento que se destinará a proporcionar comida e bebida aos atletas, bem como meio de transporte para deslocar os atletas desde o Peso da Régua até Mesão Frio. Para local de abastecimento dos atletas propõe-se o Hotel "Douro Scala" em Cidadelhe onde os atletas terão oportunidade de degustar alguns produtos regionais. Para a realização do transporte propõe-se como local de embarque o Museu do Douro e como horário as 6H30.

Para além do apoio logístico supracitado é também requerida pela entidade organizadora que esta Câmara Municipal disponibilize 135 de camisolas com os logotipos da prova desportiva, tendo um custo estimado de 1 500,00€ já com IVA incluído.

Assim e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere favoravelmente nos termos e condições da proposta apresentada.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção do senhor vereador Marco Silva. -----

16. Criação da oficina de dança, denominada “BiblioDance”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Tendo-se procedido a uma auscultação junto da população, para conhecer sobre a eventualidade da adesão ao projeto de uma oficina de dança, dirigida às crianças e jovens entre os 5 e os 16 anos, ocorreu a pré-inscrição de 51 munícipes interessados, número que supera as nossa expectativas e nos incentiva a promover uma resposta eficaz a esta carência desportiva e lúdica.

Nesse sentido proponho a criação do projeto oficina de dança, doravante denominado “BiblioDance” possibilitando a existência de três ou mais turmas distribuídas por classes etárias entre os 5 e os 16 anos, tendente à prática e dinamização de diversos estilos de dança, tais como a Kizomba, Hip Hop e Teatro Musical, para funcionar na sala de trabalho da Biblioteca Municipal.

O Município de Mesão Frio muito tem sido reconhecido pelas várias iniciativas desportivas bem como pela promoção de atividades de lazer e bem-estar. Encaramos este projeto como mais uma iniciativa que muito dignificará este Município, pois promove a prática desportiva e incita um estilo de vida saudável, envolvendo esta camada mais jovem da população nos projetos do Município. A conjugação destas componentes, alicerçada à forte adesão que se verificou com as pré-inscrições justifica de todo a realização deste projeto.

Nesse sentido proponho à Exma. Câmara Municipal de Mesão Frio a criação da oficina de dança – “BiblioDance”, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a aprovação do regulamento interno do funcionamento da Oficina de dança “BiblioDance”, que se anexa, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, o qual sistematiza as regras e procedimentos atinentes ao seu funcionamento e gestão.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

17. Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A criação de Fundos de Maneio visa fazer face a despesas de pequeno montante, urgente e inadiáveis, que podem ser bens ou serviços. O Fundo de Maneio será entregue a um trabalhador designado para o efeito, e que responderá pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis às despesas ali incluídas.

É faculdade do Município, enquanto órgão executivo, a criação de fundos de maneio, reconhecida que esteja, a necessidade de criar um fundo para pagamento de pequenas despesas e inadiáveis, conforme dispõe o ponto 2.3.4.3 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

Por sua vez o ponto 2.9.10.1.11 do POCAL estabelece que para efeitos do controlo de fundos de maneio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu montante máximo, entre outros, que se encontram descritos no presente regulamento.

Por outro lado a criação de Fundos Fixos de Caixa visará facilitar os trocos nos pagamentos de serviços que sejam efetuadas em dinheiro e diretamente em determinados serviços que se encontrem fora do âmbito da Tesouraria Municipal. Pela importância que este tipo de fundo representa para os serviços para os quais será criado e por uma questão de transparência na sua utilização, também deverão ser alvo de tratamento tanto quanto à sua constituição como a sua reposição, razão pela qual se incluem neste regulamento interno.

Em sínteses o presente regulamento interno visará assim sistematizar um conjunto de regras e procedimentos com vista a melhorar a eficiência e eficácia no controlo interno da utilização de fundos de maneio e fundos fixos de caixa a criar pela Câmara Municipal de Mesão Frio.

Assim proponho que a Exma. Câmara Municipal aprove, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa, o qual se anexa à presente proposta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

18. Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio – 2.º alteração:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que, estabelece a alínea c), do n.º 2, do art.º 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Considerando que, dispõe o n.º 1, do art.º 4.º, do mesmo diploma que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;

Considerando que, do Regulamento que fixou as taxas municipais, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 29 de novembro de 2013 e publicado na II série do Diário da República de 31 de março de 2014, da qual consta a fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c), do n.º 2, o artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Considerando que, passaram quase dois anos sobre a entrada em vigor da aludida tabela, e por vicissitudes várias, impõe-se a atualização, **no caso redução**, das taxas de ocupação do espaço público, se revelam ser excessivas, por considerarmos que existe espaço de manobra na fixação do seu valor e pretendemos com esta medida reduzir alguns constrangimentos ao investimento no nosso concelho;

Assim, face ao que precede, proponho à Câmara Municipal que delibere propor para aprovação da Exma. Assembleia Municipal a atualização da tabela de taxas, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, da supracitada Lei, nos seguintes pontos:

- 1. Redução da taxa prevista no artigo 97.º, da Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio relativa à apreciação de pedidos de ocupação do espaço público – regime geral de ocupação do espaço público, cujo valor atual é de 58, 00 €, para 29, 00 €.**
- 2. Redução da taxa prevista no artigo 98.º, da Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio relativa à apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para ocupação do espaço público, cujo valor atual é de 50, 00 €, para 25, 00 €.**

3. Redução da taxa prevista no n.º 2 artigo 100.º, alínea a), da Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio relativa à ocupação por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano, cujo valor atual é de 14, 00 €, para 7, 00 €.
4. Redução da taxa prevista no n.º 3 artigo 100.º, alínea a), da Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio relativa à ocupação por metro cúbico ou fração de ocupação de subsolo e por ano, cujo valor atual é de 8, 00 €, para 4, 00 €.
5. Redução da taxa prevista no n.º 4 artigo 100.º, alínea a), da Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio relativa à ocupação por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo e por ano, cujo valor atual é de 1, 00 €, para 0,50 €.

As reduções propostas não carecem de nova fundamentação económica e financeira porquanto se enquadram dentro dos limites constantes no Relatório de Fundamentação Económico-Financeira anexo ao Regulamento e Tabela de Taxas em respeito pelo art.º 4.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Mais proponho que, seja republicada a Tabela de Taxas, com as alterações ora propostas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Nassauo Lourenço Monteiro*, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dezassete horas e quarenta minutos. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara



